



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008



Série

Número 161

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1566/2008

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento das valências de refeitório, centro de alojamento temporário, equipa de rua para pessoas sem-abrigo e atelier ocupacional.

Resolução n.º 1567/2008

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de quatro técnicos, a afectar à valência da Equipa de Rua para Crianças e Jovens.

Resolução n.º 1568/2008

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a celebrar um contrato-programa com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região.

Resolução n.º 1569/2008

Aprova as candidaturas apresentadas pelos municípios da Região, no âmbito da cooperação técnica e financeira.

Resolução n.º 1570/2008

Congela em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04 (transferências correntes para a administração regional).

Resolução n.º 1571/2008

Rectifica a Resolução n.º 830/2008, de 5 de Agosto.

Resolução n.º 1572/2008

Rectifica a Resolução n.º 1515/2008, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 1573/2008

Revoga a Resolução n.º 1185/2008, de 17 de Outubro.

Resolução n.º 1574/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários para a execução da obra de “construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”.

Resolução n.º 1575/2008

Revoga a Resolução n.º 763/2008, de 17 de Julho.

Resolução n.º 1576/2008

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2006.

Resolução n.º 1577/2008

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2005.

Resolução n.º 1578/2008

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2004.

Resolução n.º 1579/2008

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2003.

Resolução n.º 1580/2008

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2002.

Resolução n.º 1581/2008

Autoriza a celebração de uma alteração ao contrato de prestação de serviços inicial assinado a 30 de Dezembro de 2005, com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2004.

Resolução n.º 1582/2008

Autoriza a celebração de uma alteração ao contrato de prestação de serviços inicial assinado em 25 de Outubro de 2006, com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2005.

Resolução n.º 1583/2008

Rectifica a Declaração de Rectificação n.º 15/2007, de 14 de Setembro.

Resolução n.º 1584/2008

Aprova a retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo), no valor de € 459,00, que estabelece o novo valor regional, tendo em conta o montante nacional estipulado para vigorar em 2009.

Resolução n.º 1585/2008

Altera a Resolução n.º 949/2007, de 6 de Setembro, ratificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2007, de 14 de Setembro.

Resolução n.º 1586/2008

Autoriza a alteração do Protocolo celebrado entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1566/2008**

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução número 802/2005, de 16 de Junho e do acordo de cooperação n.º 03/05, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Associação Protectora dos Pobres, um apoio financeiro no montante mensal de 24.464,29 €, relativo ao financiamento das valências casa abrigo e refeitório;

Considerando que se justifica a revisão do mesmo apoio financeiro, designadamente em resultado de alterações, quer nos recursos humanos a afectar à instituição, quer nos outros custos correntes e de funcionamento das actividades desenvolvidas;

Considerando igualmente que importa prever no âmbito do presente acordo, as novas actividades dinamizadas pela instituição, cujo objecto se enquadra nas valências atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem abrigo;

Considerando que a mesma Instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos referidos encargos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento das valências refeitório, centro de alojamento temporário, equipa de rua para pessoas sem-abrigo e atelier ocupacional, da responsabilidade da mesma Instituição.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo atípico, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as referidas valências:

2.1. De Janeiro a Outubro de 2008: 25.582,15€;

2.2. Em Novembro e Dezembro de 2008: 29.514,17€;

2.3. A partir de Janeiro de 2009: 30.887,81€.

3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia, nos termos fixados no mesmo acordo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/01/2008, do acordo de cooperação n.º 03/05, oportunamente assinado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Instituição, aprovado através da Resolução n.º 802/2005, de 16 de Junho, relativo ao financiamento das valências refeitório e casa abrigo, cujo objecto foi incluído no presente acordo.

8. Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1567/2008

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando a solicitação da mesma Instituição para proceder à admissão de quatro técnicos que farão a sua intervenção, de cariz preventivo, junto de crianças e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade ou exclusão social;

Considerando que a mesma Instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com a contratação do referido pessoal técnico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. A autorização, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, da celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Protectora dos Pobres, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de quatro técnicos, a afectar à valência Equipa de Rua para Crianças e Jovens, responsabilidade da mesma Instituição.

2. A atribuição, no âmbito do mesmo acordo, de uma comparticipação financeira até aos seguintes montantes médios mensais máximos, correspondente aos encargos com o pessoal em causa:

a) Em Novembro de 2008: 5.230,88€;

b) A partir de Dezembro de 2008: 7.608,64€.

3. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

4. Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o referido no ponto 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.

5. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 3 de Novembro de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia, nos termos fixados no mesmo acordo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1568/2008

No Programa de Governo para 2007-2011 e no Plano de Investimentos e Despesas do Desenvolvimento da Administração Regional para 2008 (PIDRAR - 2008) estão previstas acções no domínio da recuperação de imóveis degradados cuja realização está atribuída à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.;

Neste âmbito insere-se o projecto de Recuperação Urbanística do Sítio da Lapeira, no concelho do Porto Santo, que permitirá a melhoria das condições de habitabilidade da população, mediante a recuperação das habitações degradadas, acção que contribui para a valorização paisagística, beneficiando igualmente a população;

Considerando que o projecto denominado "Recuperação urbanística do Sítio da Lapeira, no concelho do Porto Santo, da responsabilidade da ADERAM, foi aprovado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional no âmbito do Eixo IV - Coesão Territorial e Governança do Programa de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, componente FEDDER do Programa Intervir+, correspondendo a um investimento elegível de 350.000€, sendo 20% desse montante a componente regional do mesmo;

Considerando que é parte integrante da missão da IHM EPE a promoção directa e indirecta de obras de recuperação e reconstrução da habitação das populações carenciadas, podendo envolver parcerias com instituições públicas e privadas intervenientes nesta área.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da RAM constitui uma instituição de utilidade pública que tem por objecto promover iniciativas de base local ou regional para a melhoria da qualidade de vida das populações da Região.

Considerando o parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, dos artigos 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a celebrar um contrato programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira com vista a atribuir uma comparticipação financeira no valor correspondente à parte não co-financiada da despesa elegível do investimento total de 350.000 €, até o montante de 70.000,00€ destinada ao projecto de “Recuperação Urbanística do Sítio da Lapeira, no concelho do Porto Santo”, correspondente à componente regional do mesmo;

2. Aprovar a minuta de contrato programa, que fica arquivada em processo próprio na Secretaria-Geral da Presidência do Governo;

3. Mandatar o Presidente da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. para outorgar o referido contrato programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1569/2008

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelos municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira, cuja lista se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Determinar que os montantes globais e a respectiva distribuição por projecto a atribuir a cada município, bem como a sua repartição anual, assumem carácter indicativo, não podendo, em caso algum, ultrapassar os limites da comparticipação financeira definidos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Determinar que os valores indicativos referentes ao ano de 2009, que se encontram inscritos na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

Município da Calheta	2.000.000€
Município de Câmara de Lobos	5.600.000€
Município do Funchal	6.250.950€
Município de Machico	3.224.750€
Município da Ponta do Sol	1.588.450€
Município de Porto Moniz	2.400.000€
Município do Porto Santo	1.796.000€
Município da Ribeira Brava	5.600.000€
Município de Santa Cruz	6.184.000€
Município de Santana	1.645.000€
Município de São Vicente	2.710.850€

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1569/2008, de 30 de Dezembro

RELAÇÃO DOS PROJECTOS CONSTANTES DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

(Un.: euros)

PROGRAMA/PROJECTO	MUNICÍPIOS	ORÇAMENTO 2009	ALÍNEA	CLASS. FUNC.
Centro Social da Fajã da Ovelha	CALHETA	654.800,00	U	2 56
Ligação entre a Junta de Freguesia e a Estrada Moínhos- Serrões	"	950.000,00	V	3 33
Zona Central Comunitária com Praça, Jardins Públicos e Estacionamento - Estreito da Calheta	"	395.200,00	X	2 44
TOTAL DO MUNICÍPIO		2.000.000,00		

Anexo I da Resolução n.º 1569/2008, de 30 de Dezembro (Continuação)

RELAÇÃO DOS PROJECTOS CONSTANTES DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

(Un.: euros)			ALÍNEA	CLASS. FUNC.
PROGRAMA/PROJECTO	MUNICÍPIOS	ORÇAMENTO 2009		
Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos	CÂMARA LOBOS	1.072.720,00	A	3 33
Alargamento da Rua Cónego Agostinho Figueira Faria e Construção da EM entre o Mercado do Estreito e a Silva Vinhos - 2.ª Fase	"	500.000,00	C	3 33
Construção do CM das Preces atrás da Capela à R. da Caixa - 1.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	"	500.000,00	D	3 33
Construção do CM das Preces atrás da Capela à R. da Caixa - 2.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	"	300.000,00	F	3 33
Construção do C.M. entre Rua Padre Pita Ferreira e o Espírito Santo e Calçada - Câmara de Lobos	"	300.000,00	G	3 33
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes 2.ª Fase - Quinta Grande	"	10.000,00	H	3 33
Construção C.M. entre E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase	"	200.000,00	M	3 33
Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	"	1.159.607,00	O	3 33
Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos	"	100.000,00	P	3 33
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande	"	600.000,00	R	3 33
Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito de Câmara de Lobos	"	415.908,00	X	3 33
Recuperação e Requalificação do Ilhéu de Câmara de Lobos	"	150.000,00	GG	2 44
Recuperação do Convento de São Bernardino - Câmara de Lobos	"	150.000,00	II	2 56
Instalações Sociais de Côro de Câmara de Lobos	"	141.765,00	LL	2 56
TOTAL DO MUNICÍPIO		5.600.000,00		
Novas instalações da Junta de Freguesia de São Pedro com Jardim Pico Rádio	FUNCHAL	850.000,00	A	2 41
Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António	"	119.255,00	C	3 33
Alargamento do Beco do Ribeiro até zona habitacional, permitindo trânsito automóvel - Santa Maria Maior	"	152.000,00	E	3 33
Novo acesso do Serrado ao Caminho das Neves - São Gonçalo	"	350.000,00	F	3 33
Alargamento do Caminho das Quebradas de Baixo - São Martinho	"	150.000,00	H	3 33
Remodelação urbanística da Avenida do Mar - Conclusão	"	570.000,00	I	2 44
Continuação da execução das infraestruturas viárias da Frente Mar, incluindo ciclovia e separador central - São Martinho	"	717.315,00	R	3 33
Julgado de Paz	"	288.130,00	S	2 41
Melhoramento dos Túneis da Cota 40	"	500.000,00	T	3 33
Prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros - Monte	"	1.552.260,00	V	3 33
Prolongamento da Vereda do Pomar até zona habitacional, permitindo trânsito automóvel - Santa Maria Maior	"	144.020,00	X	3 33
Arruamento do Poço das Fontes - Santo António	"	489.480,00	Y	3 33
Prolongamento do Caminho da Fundoa de Cima até ao final da zona habitacional - São Roque	"	294.110,00	Z	3 33
Conclusão do Alargamento da Vereda das Moças - São Gonçalo	"	74.380,00	JJ	3 33
TOTAL DO MUNICÍPIO		6.250.950,00		

Anexo I da Resolução n.º 1569/2008, de 30 de Dezembro (Continuação)

RELAÇÃO DOS PROJECTOS CONSTANTES DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

RELAÇÃO DOS PROJECTOS CONSTANTES DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS					CLASS. FUNC.
(Un.: euros)					
PROGRAMA/PROJECTO	MUNICÍPIOS	ORÇAMENTO 2009	ALÍNEA		
Ligação à Cruz da Guarda	MACHICO	10.000,00	A	3 33	
Construção do Cemitério do Caniçal	"	10.000,00	B	246	
Ligação Seixo Bemposta	"	10.000,00	D	3 33	
Ligação do Paraíso à Boca do Antigo Túnel do Caniçal - Machico	"	659.700,00	J	3 33	
Estrada de ligação entre os Sítios da Serra D' Água e da Terça - Machico	"	1.166.410,00	M	3 33	
Ligação dos Landeiros ao Ribeiro das Lajes - Machico	"	166.600,00	O	3 33	
Alargamento da Vereda da Azinhaga - Machico	"	259.000,00	U	3 33	
Ligação ao Lombo da Roçada - Maroços - Machico	"	236.850,00	V	3 33	
Caminho de Ligação da Achada à Fajã dos Rolos - Santo da Serra	"	706.190,00	W	3 33	
TOTAL DO MUNICÍPIO		3.224.750,00			
Construção do C. M. do Sítio do Lombo do Alho ao Sítio do Poiso - Canhas	PONTA DO SOL	165.000,00	A	3 33	
Construção do C. M. ao Sítio da Ingriota - Terças	"	80.000,00	B	3 33	
Construção do C.M. ao Sítio da Levada dos Castanheiros - Amoreirinha - Canhas	"	30.000,00	C	3 33	
Construção do C. M. da Levada da Vargem - Lombada	"	200.000,00	D	3 33	
Construção do C.M. ao Sítio dos Lombos - Madalena do Mar -2ª Fase	"	300.000,00	E	3 33	
Construção do C.M. ao Sítio da Ingriota - Terças 2.ª Fase - Ponta do Sol	"	137.750,00	F	3 33	
Jardim Municipal	"	44.460,00	G	2 44	
Construção do C.M. ao Sítio do Outeiro - Canhas	"	75.000,00	H	3 33	
Construção C. M. ao Sítio do Pico das Tabaibeiras - Lombada - 2.ª Fase	"	123.430,00	J	3 33	
Construção Caminho Municipal ao Sítio da Fajã e Eiras - Canhas	"	67.775,00	L	3 33	
Construção Caminho Municipal de São Caetano - Terças	"	52.515,00	M	3 33	
Construção do C.M. ao Sítio do Salão - Lombo de São João - Ponta do Sol	"	82.920,00	V	3 33	
Construção do C.M. ao Sítio do Tornadouro à Pereirinha - Lombada - Ponta do Sol	"	43.250,00	W	3 33	
Construção do Caminho Municipal ao Sítio da Faia - Amoreirinha - Canhas	"	70.000,00	X	3 33	
Construção do C. M. das Capelas - Sítio do Passo - Madalena do Mar	"	15.000,00	Y	3 33	
Construção do C.M. da Cova do Pico ao Curral Velho - Canhas	"	101.350,00	Z	3 33	
TOTAL DO MUNICÍPIO		1.588.450,00			

Anexo I da Resolução n.º 1569/2008, de 30 de Dezembro (Continuação)

RELAÇÃO DOS PROJECTOS CONSTANTES DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

(Un.: euros)			ALÍNEA	CLASS. FUNC.
PROGRAMA/PROJECTO	MUNICÍPIOS	ORÇAMENTO 2009		
Arranjo Urbanístico do centro da Vila, com construção de jardim e estacionamento - Porto Moniz	PORTO MONIZ	99.320,00	P	2 44
Caminho do Estaleiro - Lombinho - Seixal	"	489.035,00	R	3 33
Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz	"	1.142.000,00	T	2 44
Pavimentação do Caminho Agrícola da Fajã Nunes à Santa - Porto Moniz	"	470.570,00	V	3 33
Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela	"	199.075,00	X	2 44
TOTAL DO MUNICÍPIO		2.400.000,00		
Construção da Estrada das Lombas	PORTO SANTO	337.500,00	G	3 33
Beneficiação e Repavimentação em calçada da Rua Manuel Gregório Pestana	"	50.000,00	Q	3 33
Construção da Estrada de Acesso à Capela de São Pedro	"	981.500,00	R	3 33
Reconstrução da Estrada Velha da Camacha	"	427.000,00	T	3 33
TOTAL DO MUNICÍPIO		1.796.000,00		
Construção da E.M. Terreiros Eira das Moças - Campanário	RIBEIRA BRAVA	883.360,00	B	3 33
Construção da E.M. entre os Sítios da Fonte Pinheiro, Moreno e Barreiro - Ribeira Brava	"	800.000,00	C	3 33
Construção da E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia - Campanário	"	800.000,00	D	3 33
Construção do C.M. dos Zimbreiros, Voltas - Tabua	"	50.000,00	F	3 33
Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava	"	675.940,00	O	3 33
Estrada Municipal do Pico Ferreiro/ Massapez/ Apresentação - Tabúa	"	1.800.000,00	V	3 33
Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário	"	300.500,00	X	3 33
Construção da E.M. da Terra Grande - Serra D'Água	"	290.200,00	CC	3 33
TOTAL DO MUNICÍPIO		5.600.000,00		
Alargamento e Pavimentação do Caminho da Morena	SANTA CRUZ	250.000,00	A	3 33
Construção do C.M. entre Fonte dos Almocreves (Lombada) e a E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz - 2ª Fase	"	150.000,00	B	3 33
Construção do Arruamento de Ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula	"	757.288,00	C	3 33
Pequena instalação para mercado em João Ferino - Santo da Serra	"	27.634,00	D	3 13
Ligação entre o Sítio da Fazenda e o Largo da Cerca - Gaula	"	400.000,00	F	3 33
Arruamento Lombo - Sítio do Povo - Gaula	"	200.000,00	G	3 33
Caminho Municipal entre a Lombadilha/ Beatas / Sítio do Povo - Gaula	"	100.000,00	H	3 33
Ligação da Rua D. Francisco Santana à Estrada José Avelino Pinto - Caniço	"	54.000,00	I	3 33
Caminho Municipal Palheiro Ferreiro - Pinheirinho - Ribeiro Pretetes - 2ª Fase	"	1.377.766,00	J	3 33

Anexo I da Resolução n.º 1569/2008, de 30 de Dezembro (Continuação)

RELAÇÃO DOS PROJECTOS CONSTANTES DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

RELAÇÃO DOS PROJECTOS CONSTANTES DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS				(Un.: euros)	CLASS. FUNC.
PROGRAMA/PROJECTO	MUNICÍPIOS	ORÇAMENTO 2009	ALÍNEA		
Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz	"	162.444,00	L	3 33	
Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha	"	1.588.520,00	O	3 33	
Arranjos no Caminho da Pereira - Santo da Serra	"	350.000,00	P	3 33	
Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço	"	650.000,00	R	3 33	
Construção do Cemitério do Caniço (1.ª Fase)	"	116.348,00	U	2 46	
TOTAL DO MUNICÍPIO		6.184.000,00			
Construção de Armazém Municipal	SANTANA	995.000,00	B	2 44	
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Roque do Faial	"	400.000,00	X	2 56	
Alargamento e Pavimentação da E. M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha	"	250.000,00	Y	3 33	
TOTAL DO MUNICÍPIO		1.645.000,00			
Transferência do Armazém da C.M. para o Parque Empresarial e requalificação do antigo local e Frente Mar - São Vicente	SÃO VICENTE	625.850,00	X	2 44	
Construção da E.M. entre Feiteiras e Levada do Poio - São Vicente	"	659.664,00	Y	3 33	
Requalificação e Pavimentação da Estrada João Abel de Freitas, entre edifício dos Bombeiros e rotunda do Laranjal - São Vicente	"	1.425.336,00	Z	3 33	
TOTAL DO MUNICÍPIO		2.710.850,00			
TOTAL GERAL		39.000.000,00			

Resolução n.º 1570/2008

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2009, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.04 (transferências correntes para administração regional), excepto as que se referem às despesas com o pessoal dos serviços e fundos autónomos, e 08.04 (transferências de capital para administração regional).

2.º Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 02 (aquisição de bens e serviços), com excepção das dotações afectas a programas e projectos com participação comunitária.

3.º Congelar na totalidade todas as dotações relativas a equipamento de informática e software informático (códigos 07.01.07 e 07.01.08).

4.º Não estão sujeitas a congelamento as dotações, incluídas nos números anteriores, com compensação em receita e as transferências para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e para o Serviço Regional de Saúde.

5.º O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesa, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

6.º Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.

7.º Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.

8.º É revogada a Resolução n.º 1442/2007, de 28 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1571/2008

Considerando que através da Resolução n.º 830/2008, de 05 de Agosto, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 28, da planta parcelar da obra de "Construção do Complexo Desportivo do Carmo";

Considerando que por lapso, foi indicado o valor da indemnização correspondente à parcela n.º 28 da obra de "Construção da Escola Básica do Carmo";

Considerando que, apesar da coincidência no número da parcela, são obras distintas, pelo que se torna necessária a rectificação do respectivo valor;

Considerando que, na referida resolução, existe uma incorrecção na identificação dos expropriados, que importa pela presente rectificar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 830/2008, de 05 de Agosto.

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.978, 36 (oito mil e novecentos e setenta e oito euros e trinta e seis centimos), a parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Sara Vieira, João Evangelista Gonçalves de Oliveira, casado com Maria Tilentina de Sá Ferreira de Oliveira, Maria José Gonçalves de Oliveira Fragueiro e marido António Alberto Gonçalves Fragueiro, Maria de Fátima Gonçalves de Oliveira Gonçalves casada com Francisco Agnelo Gonçalves, e José Manuel Gonçalves de Oliveira casado com Ivelice de Jesus Martins Gonçalves.”

Deverá ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 57.808,50 (cinquenta e sete mil e oitocentos e oito euros e cinquenta centimos), a parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Sara Vieira, João Evangelista Gonçalves de Oliveira, casado com Maria Tilentina de Sá Ferreira de Oliveira, Maria José Gonçalves de Oliveira Fragueiro e marido António Alberto Gonçalves Fragueiro, Maria de Fátima Gonçalves de Oliveira Gonçalves casada com Francisco Agnelo Gonçalves, e José Manuel Gonçalves de Oliveira casado com Ivelice de Jesus Martins Gonçalves.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1572/2008

Considerando que pela Resolução n.º 1515/2008, de 12 de Dezembro, foi autorizada a expropriação, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 77.910,17€, da parcela de terreno n.º 121-8, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, em que são expropriados Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim e marido senhor José dos Reis da Silva Jardim;

Considerando que, por óbito de José dos Reis da Silva Jardim, foram habilitados seus herdeiros Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim, Teresa Aurélia Jardim de Sousa e Maria Mercedes Jardim de Sousa, por escritura de habilitação de herdeiros, de 24 de Outubro de 2008, lavrada de folhas 83 a folhas 83 verso, do Livro n.º 271-A, do Cartório Notarial do Notário, o Licenciado Manuel Figueira de Andrade, facto este que não era do conhecimento destes serviços à data da referida Resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1515/2008, de 12 de Dezembro.

Assim:

Onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 77.910,17€, a parcela de terreno n.º 121-8, da planta parcelar da obra, em que são expropriados Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim e marido senhor José dos Reis da Silva Jardim.”

Deve ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º, do Código das Expropriações, pelo valor global de 77.910,17€, a parcela de terreno n.º 121-8, da planta parcelar da obra, em que são expropriados Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim, Teresa Aurélia Jardim de Sousa e Maria Mercedes Jardim de Sousa.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1573/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1185/2008, de 17 de Outubro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 132-A, da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que, em virtude da alteração do projecto da obra, será necessário reduzir a área a expropriar, importando consequentemente uma redução no valor da indemnização devida;

Considerando que, à data da mencionada resolução, tais factos eram desconhecidos;

Considerando que, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, não estão reunidos todos os requisitos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 1185/2008, de 17 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1574/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 22 de Agosto de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial;

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando o interesse em fomentar uma proximidade cada vez maior entre determinadas populações locais e os equipamentos desportivos;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere a intervenção, estão em vigor o do Plano Director Municipal do Concelho do Funchal, e a Resolução do Conselho de Governo n.º 1223/2005 (que aprova a delimitação das áreas a serem incorporadas na expressão territorial do plano sectorial do “Plano Sectorial de Ordenamento para a área de expansão do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo”

O projecto enquadra-se no PDM, se localizar em área classificada nesse instrumento como “Zona de Investigação Científica e Tecnológica”, sendo funcionalmente compatível com o uso preconizado para este tipo de espaços.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.190 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1574/2008, de 30 de Dezembro

Obra de Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
26/1 e 26/2	26/1	AR	Carlos Marcelino Brazão	Caminho da Penteada, n.º 23	9020-105 Funchal	1.940,00
41	41	AR	António Manuel e Ascensão, Lda	Estrada Conde Carvalhal, n.º 139	9060-012 Funchal	2.250,00

Anexo II da Resolução n.º 1574/2008, de 30 de Dezembro

Obra de Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1575/2008

Considerando que através da Resolução n.º 763/2008, de 17 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 14, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2ª Fase”;

Considerando que, em virtude da alteração do projecto da obra, será necessário expropriar uma área adicional à área inicial;

Considerando que, à data da mencionada resolução, tal facto era desconhecido;

Considerando que, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, não estão reunidos todos os requisitos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 763/2008, de 17 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1576/2008

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2006;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com participação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2006, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2012 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Segundo Outorgante cujo montante máximo será de 977.083,47€ (novecentos e setenta e sete mil e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos), incluindo IVA à taxa legal em vigor, sendo o processamento das contraprestações proporcional aos custos imputáveis ao andamento dos projectos, com a seguinte periodicidade:

2007 - 75.000,00€
2008 - 0€;
2009 - 100.694,50€;
2010 - 200.694,47€;
2011 - 300.694,50€;
2012 - 300.000,00€

5. Estabelecer que a despesa fixada no número 4, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1577/2008

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2005;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com participação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2005, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2012 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito do presente contrato, e de acordo com a reprogramação necessária, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Segundo Outorgante, com a seguinte periodicidade:

2008 - 200.000,00€;
2009 - 169.167,00€;
2010 - 150.000,00€;
2011 - 150.000,00€;
2012 - 100.000,00€;

5. Estabelecer que a despesa fixada no número 4, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, na Secretaria Regional de Educação e Cultura.

6. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 58, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.25

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1578/2008

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos

serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2004;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com participação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2004, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2009 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito do presente contrato, e de acordo com a reprogramação necessária, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Segundo Outorgante, com a seguinte periodicidade:

2008 - 131.500,00€;
2009 - 131.500,00€;

5. Estabelecer que a despesa fixada no número 4, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, na Secretaria Regional de Educação e Cultura.

6. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 58, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.25

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1579/2008

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2003;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com comparticipação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2003, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com

o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2009 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito do presente contrato, e de acordo com a reprogramação necessária, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Segundo Outorgante, com a seguinte periodicidade:

2008 - 80.000,00€;

2009 - 80.000,00€;

5. Estabelecer que a despesa fixada no número 4, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, na Secretaria Regional de Educação e Cultura.

6. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 58, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1580/2008

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2002;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com comparticipação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o

Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2002, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2009 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito do presente contrato, e de acordo com a reprogramação necessária, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Segundo Outorgante, com a seguinte periodicidade:

2008 - 73.006,60€;

2009 - 73.006,60€;

5. Estabelecer que a despesa fixada no número 4, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, na Secretaria Regional de Educação e Cultura.

6. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 58, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1581/2008

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com comparticipação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M, de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do então Decreto-Lei em vigor n.º 197/99, de 8 de Junho e pela Resolução n.º 1921/2005 de 20 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato de prestação de serviços entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação, e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., aos 30 de Dezembro de 2005, tendo em vista permitir a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2004, cuja execução está cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.;

Considerando que por motivos técnico - financeiros se achou conveniente proceder a uma reprogramação do contrato inicial celebrado no dia 30 de Dezembro de 2005 e aprovado pela Resolução n.º 1921/2005 de 20 de Dezembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, autorizar a celebração de uma alteração ao contrato de prestação de serviços inicial assinado a 30 de Dezembro de 2005, através da Resolução n.º 1921/2005, de 20 de Dezembro, com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2004, cuja execução está cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga da alteração ao contrato inicial a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2009 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito da presente alteração ao contrato inicial e na sequência da reprogramação, a Região concederá uma contraprestação financeira, de acordo com a seguinte periodicidade:

2007 - 344.292,64€;

2008 - 0€;

2009 - 118.500,00€

2010 - 118.500,00€

2011 - 200.000,00€

5. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 07, Capítulo 50, Divisão 58, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1582/2008

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com participação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto do artigo 3º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M, de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do então Decreto-Lei em vigor n.º 197/99, de 8 de Junho e pela Resolução n.º 1401/2006 de 19 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato de prestação de serviços entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação, e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., aos 25 de Outubro de 2006, tendo em vista permitir a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2005, cuja execução está cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.;

Considerando que por motivos técnico - financeiros se achou conveniente proceder a uma reprogramação do contrato inicial celebrado no dia 25 de Outubro de 2006 e aprovado pela Resolução n.º 1401/2006 de 19 de Outubro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 3º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, autorizar a celebração de uma alteração ao contrato de prestação de serviços inicial assinado em 25 de Outubro de 2006 através da Resolução 1401/2006, de 19 de Outubro, com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a montagem, preparação e

acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2005, cuja execução está cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga da alteração ao contrato inicial a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a Janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2011 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito da presente alteração ao contrato inicial, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Segundo Outorgante cujo montante máximo será de 760.833,00€ (setecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e três euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, e sendo o processamento das contraprestações proporcional ao prosseguimento do Projecto, de acordo com a seguinte periodicidade:

2006 - 50.000,00€;
2007 - 0€;
2008 - 250.000,00€;
2009 - 110.833,00€
2010 - 250.000,00€
2011 - 100.000,00€

5. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 07, Capítulo 00, Divisão 20, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1583/2008

A Resolução n.º 949/2007, de 6 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2007, de 14 de Setembro, aprovou o Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à frequência de cursos fora da Região Autónoma da Madeira, a ser aplicado pela Secretaria Regional de Educação e Cultura, através do Gabinete do Ensino Superior da Direcção Regional de Educação, com o objectivo de compensar os acréscimos de despesas resultantes da deslocação e da instalação dos estudantes da Região Autónoma da Madeira em localidades fora desta Região, bem como aos estudantes oriundos da Ilha do Porto Santo que se encontrem a frequentar estabelecimentos do Ensino Superior na Ilha da Madeira, dos estudantes que frequentemente estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro e, ainda, aos estudantes que frequentem cursos de nível não superior fora desta Região Autónoma que não estejam disponíveis na mesma, desde que o seu interesse e necessidade sejam comprovados.

A citada Resolução abrange, no seu âmbito de aplicação, os estudantes matriculados e inscritos em cursos conducentes à obtenção do grau de Mestre desde que não exista uma interrupção superior a um ano entre a frequência do primeiro e do segundo ciclo de estudos.

Atendendo, porém, ao facto de, por vezes, os estudantes não conseguirem ingressar no segundo ciclo de estudos no ano lectivo seguinte ao da conclusão do primeiro, verifica-se

a necessidade de contemplar a possibilidade de um maior período de interrupção entre a frequência dos dois ciclos de estudos, para efeitos da concessão do apoio àqueles estudantes.

Verifica-se, também, a necessidade de alterar o disposto na norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, considerando, para efeitos do cálculo do valor da capitação, além da renda da habitação do candidato ao apoio, as rendas da habitação de outros elementos do agregado familiar que estudem no ensino superior, dado constituírem encargos suportados pelo mesmo agregado.

Acresce que a aplicação da norma constante do n.º 11 do artigo 11.º, que determina que as remunerações auferidas pelo estudante em virtude da realização de estágios curriculares ou de qualquer actividade profissional determinam a suspensão do Apoio durante o período de realização dessas actividades, tem suscitado algumas situações de injustiça e de desigualdade, visto que não salvaguarda os casos em que, não obstante o aluno auferir uma remuneração, o rendimento global do agregado familiar não atingir o limite estabelecido para a concessão do Apoio e que, por isso, mantém o requisito de carência económica previsto no citado diploma.

Nesta medida, em vez de determinarem a suspensão do apoio, as mencionadas remunerações devem entrar no cômputo do rendimento do agregado familiar, de forma a que só determinem a perda do apoio quando o respectivo montante fizer com que o valor da capitação ultrapasse o montante máximo fixado.

Tendo em vista ainda, colmatar situações de injustiça e desigualdade social, introduz-se uma norma no Regulamento de Apoios a prever as situações específicas das designadas Famílias Numerosas e do Apoio Reembolsável, ficando a respectiva regulamentação desta última figura jurídica, para um momento posterior.

Limita-se agora a atribuição do Apoio no primeiro mês de aulas aos casos em que, comprovadamente, as mesmas tiveram início antes do dia 20 do mês referido e que o estudante tenha viajado antes dessa data.

Aproveita-se a oportunidade para aperfeiçoar ou actualizar a redacção de alguns preceitos, nomeadamente, eliminando algumas das disposições finais cuja aplicação se justificou durante um período transitório após a entrada em vigor do regulamento de apoios que ora se altera, mas que, a partir do início do corrente ano lectivo, deixaram de se verificar.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 11.º do Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos fora da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 949/2007, de 6 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2007, de 14 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção e numeração:

Artigo 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. -----
2. -----
3. O apoio é concedido a estudantes matriculados e inscritos em cursos conducentes à obtenção dos graus de Licenciado e de Mestre desde que, neste último caso, não exista uma interrupção superior a dois anos entre a frequência do primeiro e do segundo ciclo de estudos, e se trate de:
 - a) -----
 - b) -----

4. -----
5. -----
6. -----

Artigo 2.º VALOR DO APOIO

1. -----
2. -----
3. Para além do Apoio previsto no n.º 1, é atribuído um complemento de apoio mensal aos estudantes que se encontrem a frequentar cursos no estrangeiro, no montante correspondente a 50% do valor mensal das propinas e das despesas comprovadamente assumidas com o alojamento do estudante, até ao limite máximo de 750 euros.
4. -----

Artigo 3.º APOIO A FAMÍLIAS NUMEROSAS

1. São concedidos benefícios às famílias numerosas nos termos previstos, designadamente, na alínea a), do n.º 1, n.º 9 e n.º 10, do artigo 6.º.
2. Para efeitos do disposto no presente artigo o conceito de Família Numerosa é o adoptado pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

Artigo 4.º APOIO REEMBOLSÁVEL

1. O Apoio Reembolsável será objecto de regulamentação específica.
2. A previsão no presente Regulamento do Apoio Reembolsável é feita com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos actuais beneficiários do Apoio.

Artigo 6.º CÁLCULO DO VALOR DACAPITAÇÃO

1. -----
- a) O valor anual da renda da habitação, ou de residência universitária, do estudante candidato e de outros elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- b) -----
- c) -----
- d) -----
- e) -----
2. -----
- 3- As remunerações auferidas pelo estudante em virtude da realização de estágios curriculares ou de qualquer actividade profissional entram no cômputo do rendimento anual previsto no número anterior.
- 4 - (Anterior n.º 3).
- 5 - (Anterior n.º 4).
- 6 - (Anterior n.º 5).
- 7 - (Anterior n.º 6).
- 8 - (Anterior n.º 7).
- 9 - (Anterior n.º 8).
- 10 - (Anterior n.º 9).
- 11 - (Anterior n.º 10).

Artigo 8.º PROVA DE RENDIMENTOS

1. -----
2. -----
3. -----
4. -----
5. -----

Artigo 11.º
DURAÇÃO DO APOIO

1. -----
2. -----
3. A atribuição do Apoio para o primeiro mês de aulas só pode ocorrer quando se comprovar que as mesmas tiveram início antes do dia 20 do mês referido e que o estudante viajou antes dessa data.
4. (Anterior n.º 3).
5. (Anterior n.º 4).
6. Ao estudante abrangido pelo número anterior aplica-se o estipulado no n.º 4.
7. (Anterior n.º 6).
8. Ao estudante que mude de curso aplica-se o estipulado no n.º 4.
9. (Anterior n.º 8).
10. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, não é atribuído o Apoio aos estudantes que reprovem o mesmo ano curricular mais do que duas vezes.
11. Verificando-se a situação descrita no número anterior, o estudante apenas volta a usufruir do Apoio quando obtiver aproveitamento nos termos do artigo 8.º.

Artigo 13.º
CONCLUSÃO DO CURSO

1. -----
- a) -----
- b) -----
- c) Colaborar, desde que para tal seja solicitado pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura, com as escolas da Região, na divulgação da aprendizagem na área do curso frequentado, participando, a título gratuito, em seminários, palestras, concertos ou outros eventos promovidos pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura.
- d) -----
2. -----

Artigo 15.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os beneficiários do Apoio ficam obrigados a prestar todas as informações solicitadas pelo Gabinete do Ensino Superior no âmbito do Observatório de Estudantes, durante a frequência do curso superior.
2. As falsas declarações são punidas nos termos previstos no Código Penal, implicam a perda do direito ao Apoio e obrigam à devolução de importâncias já auferidas no âmbito deste Regulamento.
3. Nenhum estudante pode usufruir do Apoio para a frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.
4. Os casos não contemplados no presente regulamento são objecto de despacho do Director Regional de Educação.
5. O Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos fora da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 949/2007, de 6 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2007, de 14 de Setembro, com as alterações constantes da presente Resolução é publicado em anexo à mesma, da qual faz parte integrante.
6. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1574/2008, de 30 de Dezembro

REGULAMENTO DE APOIOS DO GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA À FREQUÊNCIA DE CURSOS FORA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O Governo da Região Autónoma da Madeira concede, anualmente, a estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira, e que cumpram as condições constantes do presente regulamento, um apoio pecuniário mensal, adiante designado por Apoio.
2. A atribuição do Apoio, para a frequência de cursos fora da Região Autónoma da Madeira, destina-se a compensar os acréscimos de despesas resultantes da deslocação e instalação dos estudantes.
3. O apoio é concedido a estudantes matriculados e inscritos em curso conducentes à obtenção dos graus de Licenciado e de Mestre desde que, neste último caso, não exista uma interrupção superior a dois anos para a frequência do primeiro e do segundo ciclo de estudos, e se trate de:
 - a) Cursos conducentes à obtenção do grau de Mestre, previstos no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, realizados após a conclusão dos ciclos de estudos indicados nos Artigos 8.º e 9.º do mesmo diploma legal;
 - b) Cursos conducentes à obtenção do grau de Mestre, realizados através do ciclo de estudos previsto no Artigo 19.º deste diploma.
4. O Apoio pode ser concedido para a frequência de cursos equivalentes aos referidos no número 3, ministrados em países estrangeiros.
5. O Apoio pode ser concedido, ainda, a estudantes residentes na Ilha do Porto Santo que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino superior na Ilha da Madeira.

Artigo 2.º
VALOR DO APOIO

1. O valor do Apoio é fixado por Resolução do Plenário do Governo Regional.
2. O valor do Apoio pode ser escalonado em função dos rendimentos do agregado familiar.
3. Para além do Apoio previsto no n.º 1, é atribuído um complemento de apoio mensal aos estudantes que se encontrem a frequentar cursos no estrangeiro, no montante correspondente a 50% do valor mensal das propinas e das despesas comprovadamente assumidas com o alojamento do estudante, até ao limite máximo de 750 euros.
4. Pode, ainda, ser concedido um complemento de apoio mensal a estudantes de cursos ministrados fora da Região Autónoma da Madeira, em território nacional, no montante correspondente a 50% do valor das propinas, até ao limite máximo de 500, quando o estabelecimento de ensino não disponha de serviços de acção social, nem os estudantes possam recorrer a bolsas de qualquer outra entidade.

Artigo 3.º
APOIO ÀS FAMÍLIAS NUMEROSAS

1. São concedidos benefícios às famílias numerosas nos termos previstos, designadamente na alínea a), do n.º 1, n.º 9 e n.º 10, do artigo 6.º.
2. Para efeitos do disposto no presente artigo o conceito de Família Numerosa é o adoptado pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

Artigo 4.º APOIO REEMBOLSÁVEL

1. O Apoio Reembolsável será objecto de regulamentação específica.

2. A previsão no presente Regulamento do Apoio Reembolsável é feita com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos actuais beneficiários do Apoio.

Artigo 5.º REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO

1. Podem candidatar-se ao Apoio os estudantes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Se inscrevam em estabelecimento de ensino no ano lectivo para o qual o Apoio é solicitado;

b) Façam prova documental de carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo máximo fixado nos termos previstos no Artigo 4.º;

c) Façam prova de que frequentaram a totalidade de um curso de ensino secundário num estabelecimento de ensino sediado na Região Autónoma da Madeira.

2. Excepcionalmente, pode ser concedido Apoio ao candidato que, não se encontrando nas condições da alínea c) do número anterior, comprove:

a) Ser emigrante que resida ou tenha residido na Região Autónoma da Madeira ou familiar que com ele viva quer se trate do cônjuge, quer de parente de 1.º grau da linha recta e que tenha frequentado todo ou parte do ensino secundário em país estrangeiro;

b) Ser filho de funcionário, quer da Administração pública central, regional ou local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro Instituto Público, designadamente magistrado, conservador, notário, funcionário judicial, membro das Forças Armadas ou das forças de segurança, cuja residência tenha sido mudada, temporariamente, para localidade situada fora da Região Autónoma da Madeira em consequência de o progenitor ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade.

3. Quando o curso a prosseguir no estrangeiro seja considerado congénere de cursos ministrados em Portugal, o Apoio só é atribuído se o aluno comprovar que concorreu a estes cursos antes daquele em que ficou colocado, salvo no caso de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino reconhecidos internacionalmente, sendo que, nestes casos, o candidato deverá justificar o motivo da sua preferência a qual será sujeita a apreciação e decisão do Director Regional de Educação.

4. Entende-se por cursos congéneres aqueles que, embora eventualmente designados de forma diferente, tenham o mesmo nível científico e ministrem uma formação equivalente.

5. A concessão do Apoio a estudantes de cursos não superiores fora da Região depende ainda da apresentação de declaração, emitida pelo departamento do Governo Regional com competência na respectiva área, da qual conste o reconhecimento do interesse da frequência do curso para a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6.º CÁLCULO DO VALOR DA CAPITAÇÃO

1. O cálculo da capitação é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (I + H + S)) / 12N$$

C - Valor da capitação

R - Rendimento anual bruto do agregado familiar

I - Montante dos impostos e contribuições

S - Montante dos encargos com saúde

N - Número de elementos do agregado familiar

H - Rendas, empréstimos e propinas;

a) O valor anual da renda da habitação do estudante candidato e de outros elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;

b) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar;

c) Os encargos anuais, nomeadamente amortizações e juros, relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria do agregado familiar ou aquisição da habitação do estudante deslocado;

d) O pagamento anual de sinais, jóias, quotas ou outros encargos com cooperativas de habitação ou outras empresas que tenham como objecto a venda ou construção de prédios para habitação;

e) O valor das propinas pago ou a pagar para a frequência do curso em cada ano lectivo até ao limite do valor máximo das propinas fixado para o ensino superior público em cada ano.

2. O rendimento bruto anual é o registado na declaração familiar de IRS referente aos rendimentos do ano anterior à candidatura.

3- As remunerações auferidas pelo estudante em virtude da realização de estágios curriculares ou de qualquer actividade profissional entram no cômputo do rendimento anual previsto no número anterior.

4. Para efeitos de cálculo da capitação, o valor dos encargos referidos nas alíneas b), c) e d) do número 1 - H, não pode exceder 30% do valor de R.

5. Os encargos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 só são considerados quando devidamente comprovados mediante declaração da instituição bancária ou em caso de dúvida, mediante exibição da escritura pública de compra e venda do imóvel destinado à aquisição, construção ou beneficiação da 1.ª habitação da família e quando não exista uma 2.ª habitação.

6. Nos casos em que não é possível comprovar o valor da renda da habitação do candidato mediante recibo, o mesmo pode ser substituído por declaração sob compromisso de honra do próprio.

7. A partir do ano lectivo 2007/2008, nos casos em que não é possível comprovar o valor da renda da habitação do candidato mediante recibo, deverão ser tidos em conta limites máximos, nos seguintes moldes:

a) 250,00 por mês nas cidades de Lisboa, Porto, Coimbra e estrangeiras;

b) 200,00 por mês nas demais cidades.

8. O valor da capitação máxima mensal para efeitos de atribuição do Apoio é fixado por Resolução do Plenário do Governo Regional.

9. Nos agregados familiares onde se verifique a existência de mais do que um estudante a frequentar o ensino superior fora da Região, ao montante da capitação máxima mensal fixada nos termos do número anterior, são acrescidos os seguintes valores:

a) Quando os estudantes vivam na mesma cidade – 2 estudantes + 25%; 3 estudantes + 50%; 4 ou mais estudantes + 75%;

b) Quando os estudantes vivam em cidades diferentes, com distâncias entre elas superiores a 30 km - 2 estudantes + 35%; 3 estudantes + 60%; 4 ou mais estudantes + 85%.

10. Nos agregados familiares com estudantes a frequentar cursos no estrangeiro, ao valor da capitação máxima mensal fixada, prevista nos n.ºs 8 e 9, é acrescido o valor de 25%.

Artigo 7.º CONCEITO DE AGREGADO FAMILIAR

1. O agregado familiar a considerar para aplicação do presente diploma é o constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS, referente aos rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, acrescido dos que nasceram no ano em que a mesma é efectuada.

2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a composição do agregado familiar, o Gabinete do Ensino Superior deve efectuar as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento da situação.

Artigo 8.º PROVA DE RENDIMENTOS

1. A prova de rendimentos é realizada com a apresentação da declaração de IRS e da nota de liquidação relativas ao ano anterior à candidatura e dos três últimos recibos de vencimento dos

membros do agregado familiar. No caso de declaração de IRC, a prova de rendimentos é realizada com a apresentação do modelo 22, com balanço e a demonstração de resultados assinadas pelo Técnico oficial de contas ou pelo Revisor oficial de contas.

2. Em caso justificado de inexistência de declaração de IRS ou de alteração dos valores indicados pelos documentos referidos no número anterior, o rendimento é determinado com base noutros elementos, nomeadamente, recibos de vencimento, declaração da entidade patronal, vencimento previsto na convenção colectiva de trabalho ou, não havendo qualquer meio de prova, pelo salário mínimo da Região.

3. Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes e trabalhadores por conta própria, ou derivado de empresas e outras pessoas colectivas, é atribuído um rendimento presumível de doze vezes o salário mínimo regional mais elevado por cada sujeito passivo.

4. A prova dos rendimentos provenientes da actividade dos trabalhadores emigrantes é feita pela apresentação de documento passado pela instituição de segurança social que, no país de trabalho, o abranja, ou pelas respectivas entidades patronais.

5. Nas situações de desemprego deve ser apresentada declaração passada pelo Instituto Regional de Emprego, comprovativa desta situação e documento emitido pelo Centro de Segurança Social da Madeira, referente ao montante do subsídio recebido.

6- Sempre que haja dúvidas na avaliação da candidatura, o Gabinete do Ensino Superior pode efectuar as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento das situações junto de outras entidades, nomeadamente autarquias locais, serviços de finanças e instituições bancárias.

7- O apoio pode ser indeferido nos casos em que, não obstante a capitação média do agregado familiar se integre no limite máximo fixado para a respectiva atribuição, se verifique a existência de bens patrimoniais cujo valor indiciem a possibilidade de o mesmo agregado financiar os estudos do candidato.

Artigo 9.º CANDIDATURA

1. A candidatura para a concessão do Apoio é efectuada mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, apresentado no Gabinete do Ensino Superior da Direcção Regional de Educação.

2. Ao requerimento referido no número anterior devem ser anexados documentos comprovativos de carência económica, de inscrição no curso no ano lectivo para que é requerida e de aproveitamento mínimo.

3. A candidatura é efectuada anualmente, em prazo a fixar pelo Gabinete do Ensino Superior.

4. O estudante, cujo resultado da candidatura seja indeferido, tem direito a reclamação no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do indeferimento.

5. Os resultados da candidatura ao Apoio são publicitados, nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/95/M, de 29 de Abril.

Artigo 10.º APROVEITAMENTO MÍNIMO

1. Para efeitos do presente Regulamento, e nos casos em que a transição de ano curricular não se encontra mencionado no certificado de inscrição, considera-se aproveitamento mínimo a aprovação, num ano lectivo, em unidades curriculares que totalizem um número de créditos igual ou superior ao resultante do cálculo da seguinte expressão:

$0,4 \cdot (TC/DNC)$, em que TC é o total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau ou diploma e DNC é a duração normal do curso superior em anos curriculares.

2. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se aproveitamento mínimo num curso que não se encontre ainda organizado em unidades de crédito, a aprovação, num ano lectivo, num número de unidades curriculares semestrais

(ou equivalente, considerando uma unidade curricular anual igual a duas semestrais) igual ou superior ao resultante do cálculo da seguinte expressão:

$0,4 \cdot (TUC/DNC)$, em que TUC é o total de unidades curriculares semestrais (ou equivalente, considerando uma unidade curricular anual igual a duas semestrais) que integram o plano de estudos do curso superior e DNC é a duração normal do curso superior em anos curriculares.

3. Entende-se por duração normal de um curso superior, o número de anos curriculares em que o mesmo deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, tal como fixada, nos termos da lei, nos actos de criação e autorização de funcionamento.

4. Os cálculos a que se refere o presente artigo são aproximados, por defeito, à unidade.

Artigo 11.º DURAÇÃO DO APOIO

1. O Apoio é atribuído anualmente, nos termos previstos no artigo 8.º, durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais um, no caso de o curso não ter sido concluído.

2. O Apoio é processado mensalmente, desde o início do ano lectivo do curso até o seu termo.

3. A atribuição do Apoio para o primeiro mês de aulas só pode ocorrer quando se comprovar que as mesmas tiveram início antes do dia 20 do mês referido e que o estudante viajou antes até essa data.

4. Desde que comprove estar inscrito no último ano curricular de um curso cujo ciclo de estudos tenha uma duração igual ou superior a 8 semestres, o estudante tem direito a usufruir mais um ano de Apoio para além do número de anos previsto no n.º 1.

5. Todo o estudante colocado no ensino superior através do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial tem direito a usufruir de Apoio durante um período que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais dois.

6. Ao estudante abrangido pelo número anterior aplica-se o estipulado no n.º 4.

7. Em caso de mudança de curso, o Apoio é atribuído durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do novo curso e mais um, contabilizando-se para o efeito, os anos em que já foi concedido Apoio.

8. Ao estudante que mude de curso aplica-se o estipulado no n.º 4.

9. Por motivos de força maior, justificativos e devidamente comprovados, o Apoio pode ser concedido, ao estudante que, por mais do que uma vez, não tenha transitado de ano, ou obtido aproveitamento mínimo, ou ainda que tenha mudado de curso ou de estabelecimento de ensino.

10. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, não é atribuído o Apoio aos estudantes que reprovem o mesmo ano curricular mais do que duas vezes.

11. Verificando-se a situação descrita no número anterior, o estudante apenas volta a usufruir do Apoio quando obtiver aproveitamento nos termos do artigo 8.º.

Artigo 12.º PRORROGAÇÃO DO APOIO

1. A prorrogação do Apoio pode ser requerida para além do término das aulas, desde que o estudante faça prova da realização de exames ou outras actividades relacionadas com a avaliação no estabelecimento de ensino.

2. A prorrogação para o mês de Setembro só é concedida desde que os exames ou actividades referidas no número anterior ocorram antes do dia 20 desse mês.

Artigo 13.º
CONCLUSÃO DO CURSO

1. Sob pena da devolução dos valores auferidos, o beneficiário do Apoio fica obrigado a:

a) Comunicar a conclusão do curso ao Gabinete do Ensino Superior, no prazo de 15 dias a contar da data do seu término;

b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Gabinete do Ensino Superior, no âmbito da base de dados do Observatório de Estudantes do Ensino Superior;

c) Colaborar, desde que para tal seja solicitado pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura, com as escolas da Região, na divulgação da aprendizagem na área do curso frequentado, participando, a título gratuito, em seminários, palestras, concertos ou outros eventos promovidos pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura;

d) Permitir a divulgação do seu nome e contactos junto de eventuais entidades empregadoras.

2. Sob pena da devolução dos valores auferidos, o beneficiário do Apoio para frequência de curso no estrangeiro fica ainda obrigado a:

a) Apresentar, no prazo máximo de dois meses após a conclusão do curso, um relatório das actividades desenvolvidas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

b) Prestar serviço à Região Autónoma da Madeira, dentro da sua área de formação sempre que solicitado, durante um período de tempo equivalente ao número de anos durante os quais beneficiou da comparticipação financeira pública, para apoio aos estudos.

Artigo 14.º
COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Director do Gabinete do Ensino Superior, da Direcção Regional de Educação, proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, designadamente, concessão e prorrogação do Apoio.

2. Compete ao Director Regional de Educação autorizar a concessão do complemento de Apoio previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º.

Artigo 15.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os beneficiários do Apoio ficam obrigados a prestar todas as informações solicitadas pelo Gabinete no âmbito do Observatório de Estudantes, durante a frequência do curso superior.

2. As falsas declarações são punidas nos termos previstos no Código Penal, implicam a perda do direito ao Apoio e obrigam à devolução de importâncias já auferidas no âmbito deste Regulamento.

3. Nenhum estudante pode usufruir do Apoio para a frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

4. Os casos não contemplados no presente regulamento são objecto de despacho do Director Regional de Educação.

Resolução n.º 1584/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

Aprovar, no prosseguimento da política de consignação de acréscimos regionais à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo), iniciada em 1987, a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, que estabelece o novo valor regional, tendo em conta o montante nacional estipulado para vigorar em 2009.

O acréscimo regional corresponde a um aumento na ordem de 2% sobre o valor nacional, o que equivale ao montante de 459,00 euros para os trabalhadores de todos os sectores de actividade.

O referido acréscimo salarial visa contribuir, nos limites do possível, para a melhoria sustentada dos níveis remuneratórios do conjunto de trabalhadores que auferem retribuições mais baixas, no cumprimento dos objectivos da política social traçada pelo Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1585/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu rectificar a Resolução n.º 1543/2008 do Conselho do Governo de 18 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

“...à liquidação da importância de 18.776,38Euros, referente ao encargo com juros”

deverá ler-se:

“...à liquidação da importância de 20.183,65Euros, referente ao encargo com juros”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1586/2008

Considerando que pelo Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., em 29 de Novembro de 2006, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 142, I série, de 4 de Dezembro, foram estabelecidos os termos da atribuição de uma indemnização compensatória àquela empresa pela prestação do serviço público de transporte colectivo regular de passageiros, relativa aos anos de 2006, 2007 e 2008;

Considerando a necessidade de rever o referido instrumento contratual no sentido de alterar o plano de pagamento da indemnização compensatória.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a alteração do Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., em 29 de Novembro de 2006, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 142, I série, de 4 de Dezembro.

2. Aprovar a minuta do Protocolo de alteração, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido instrumento contratual.

4. A despesa emergente para o ano de 2009 tem cabimento orçamental no Projecto de Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)